

PARA: SGE
DE: SEP

MEMO/CVM/SEP/Nº296/14
DATA: 28.11.14

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória
AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
Processo CVM nº RJ-2014-13478

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 27.11.14, pela AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo não envio, até 19.09.14, do documento **FORM.CADASTRAL/2014**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº103/14, de 23.10.14 (fls.02).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.01):

- a) "em 14 de fevereiro de 2014, a Ampla atualizou o seu Formulário Cadastral, o qual, inclusive, serviu de 'capa' para a apresentação do Formulário de Referência em 30 de maio de 2014";
- b) "nesse sentido, a Companhia não entendia ser necessária uma nova atualização ou mesmo confirmação das informações contidas no referido Formulário Cadastral (versão 1 de 2014), já que após essa apresentação não houve nenhuma outra modificação";
- c) "o que ocorreu, na verdade, foi uma interpretação da Companhia de que, uma vez cumprida a atualização das informações e não havendo novas alterações não seria necessária a reapresentação do Formulário Cadastral apenas para confirmar as informações já prestadas";
- d) "diante do acima exposto, e considerando que a Ampla sempre cumpriu com suas obrigações perante a CVM, servimo-nos da presente para apresentar pedido de reconsideração à aplicação da multa em alusão, tendo em vista que não houve negligência por parte da Companhia"; e
- e) "outrossim, a Companhia se compromete, a partir de então, a observar o disposto no art. 21, inciso I, e art. 23, parágrafo único da Instrução CVM 480 de 2009, confirmando anualmente as informações contidas no Formulário Cadastral apresentado, mesmo que não existam alterações a serem realizadas".

Entendimento

3. Nos termos do § único do art. 23 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve anualmente, entre os dias 1º e 31 de maio, confirmar que as informações contidas no **FORMULÁRIO CADASTRAL** continuam válidas, sem prejuízo da atualização em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração.

4. O OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº001/2014, de 06.02.14, no item 2.3.1, apresentou esclarecimentos acerca do Formulário Cadastral e reiterou o disposto na referida instrução no sentido de que a confirmação das informações nele contidas deve ser efetuada entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano.

5. Cabe destacar, ainda que:

- a) em **21.05.14**, foi encaminhado, a todas as Companhias, e-mail: (i) informando que, entre 1º e 31 de maio, deveria ser enviado o FORM.CADASTRAL/2014, conforme disposto no § único do art. 23 da Instrução CVM nº 480/09; e (ii) lembrando que o envio dos Formulários de Referência, DFP ou ITR, entre 1º e 31.05, não eximia a Companhia da entrega do Formulário Cadastral nesse período (fls.03);
- b) em **02.06.14**, foi encaminhada, à Companhia, **a comunicação específica prevista no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (e-mail de alerta)**: (i) informando que até aquela data não constava o recebimento do FORM.CADASTRAL/2014 e alertando que o documento deveria ser encaminhado pelo Sistema Empresas.Net, entre 1º e 31.05 de cada ano; e (ii) lembrando que, conforme o item 2.3.1 do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº001/2014, de 06.02.14, a confirmação prevista no § único do art. 23 da Instrução CVM nº 480/09 deveria ser feita mediante o envio, nesse período, do Formulário Cadastral com os dados atualizados, ainda que ele tivesse sido encaminhado anteriormente (fls.04).

6. No presente caso, a Companhia encaminhou o primeiro Formulário Cadastral de 2014 em **14.02.14**, porém **não** o entregou entre os dias 1º e 31 de maio (não cumprindo, pois, com o disposto no referido § único do art. 23), e nem após esse período (fls.05).

7. Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 02.06.14 (fls.04); e (ii) a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. **não** encaminhou o documento FORM. CADASTRAL/2014.

Isto posto, somos pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

Analista

Superintendente de Relações com Empresas